AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO - ESTADO DO PARÁ

E AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO / COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ref.: Processo Administrativo nº 00607001/26

Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 02/2026 SEMAD

Assunto: Pedido de Impugnação de Edital e Esclarecimentos, cumulado com Requerimento Administrativo de Emissão de Declaração de Idoneidade.

A HIBRIDA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA, inscrita através do CNPJ nº 83.339.796/0001-39, com sede na Trav. Dom Romualdo Coelho, nº 114, c-36, bairro do Umarizal, na cidade de Belém/PA, cep. 66.055-190, neste ato representada por sua representante legal infra-assinado, com endereço eletrônico registrado em hibridaconsult@gmail.com, vem, respeitosamente, perante este órgão licitante, com fundamento no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar tempestivamente o presente:

Pedido de impugnação e esclarecimentos de edital

Cumulado com requerimento de emissão de certificado de idoneidade

visando sanar graves ilegalidades, contradições internas e irregularidades técnicas presentes no instrumento convocatório em epígrafe, bem como formalizar o requerimento previsto no Item 5.1.3 do Edital, com esteio nas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O presente pedido é plenamente tempestivo. Nos termos do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer cidadão ou licitante possui legitimidade para impugnar

Email. : hibridaconsult@gmail.com
Tel.: 91 981345321 (WhatsApp)

edital de licitação ou credenciamento por irregularidades perante a aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura ou, no caso de credenciamento permanentemente aberto, a qualquer tempo antes da apresentação de documentos de habilitação específicos.

Tendo em vista que o período para início do recebimento dos envelopes de credenciamento está estipulado para iniciar em 12/08/2026, a presente peça protocolada em data anterior cumpre todos os requisitos temporais, devendo ser recebida e devidamente processada por esta Administração.

2. SÍNTESE DOS FATOS E DO OBJETO

A Prefeitura Municipal de Santarém Novo/PA tornou público o Chamamento Público para Credenciamento nº 02/2026 SEMAD, com a finalidade de credenciar empresas prestadoras de serviços para a elaboração e execução de Projeto Técnico Social (PTS), visando o atendimento ao Termo de Compromisso nº 992303/2025/MCIDADES/CAIXA, destinado à implantação de 20 (vinte) unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV/FNHIS SUB-50 no Município de Santarém Novo/PA.

Ocorre que, ao analisar detalhadamente o instrumento convocatório e seus anexos, verifica-se a inclusão de cláusulas em flagrante contradição com a própria natureza do objeto (colagens de editais de saúde), requisitos ilegais de habilitação que violam o rol taxativo da Nova Lei de Licitações (como a exigência de uma declaração emitida exclusivamente pela CPL municipal de Santarém Novo), contradições na forma de julgamento e escolha do credenciamento e exigência inadequada de atendimento presencial como regra absoluta.

3. DAS RAZÕES DE DIREITO PARA RETIFICAÇÃO DO EDITAL

3.1. Das Graves Contradições Técnicas por Erro Material (Cláusulas Alienígenas de Serviços Médicos)

O primeiro vício no edital refere-se a cláusulas inteiramente incompatíveis com o objeto licitado.

Email. : hibridaconsult@gmail.com
Tel.: 91 981345321 (WhatsApp)

Enquanto o objeto do certame é a contratação de empresa de assistência social para a elaboração e execução de Projeto Técnico Social (PTS) habitacional (Itens 1.1 e 3.1 do Termo de Referência), o corpo do edital e da minuta de contrato contêm exigências voltadas ao ramo de prestação de serviços de saúde e realização de exames clínicos/médicos. Veja-se as cláusulas em vício de clareza:

- O Item 10.6 do Termo de Referência estabelece: "Compete à vencedora do certame o fornecimento dos equipamentos indispensáveis à realização dos exames, nos termos das disposições técnicas estabelecidas neste edital."

- Os Itens 14.3 e 14.4 do Edital de Chamamento (Obrigações do Credenciado) determinam: "Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária..." e "Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes atendidos..."

- A Minuta de Contrato (Anexo VII), na Cláusula Primeira (Item 1.1) e Cláusula Segunda (Item 2.1), cita: "ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços para a realização de serviços médicos..." e "O Contratante pagará à Contratada de acordo com o número de atendimentos e/ou procedimentos realizados mensalmente..."

Tais termos demonstram de forma insofismável que houve uma falha grave na compilação do edital ("copiar e colar" de editais de credenciamento de clínicas médicas). Essas disposições importam em extrema insegurança jurídica e violam frontalmente o Princípio da Clareza, Precisão e Vinculação ao Instrumento Convocatório previsto no Artigo 6º, XXIII, e Artigo 40 da Lei nº 14.133/2021.

Licitantes não podem subscrever um contrato cuja cláusula de objeto preveja serviços médicos quando prestarão serviços sociais e de engenharia/assistência habitacional.

3.2. Da Ilegalidade do Item 5.1.3 - Exigência de "Declaração de Idoneidade" emitida pela CPL Local

O Item 5.1.3 do Edital prevê que os licitantes devem apresentar uma "Declaração de idoneidade fornecido pela CPL", a qual deve ser solicitada exclusivamente através do e-mail oficial (pmsn.licita@gmail.com) e que dependerá de diligências da própria

Email. : hibridaconsult@gmail.com
Tel.: 91 981345321 (WhatsApp)

comissão municipal junto ao SIMCAF (Sistema Municipal de Cadastro de Fornecedores) de Santarém Novo.

Essa exigência padece de flagrante ilegalidade por três fundamentos jurídicos sólidos:

1. Violação do Rol Taxativo de Documentos de Habilitação (Arts. 62 a 70 da Lei 14.133/21): A Nova Lei de Licitações possui rol exaustivo dos documentos que podem ser exigidos para fins de habilitação fiscal, jurídica, social e técnica. A criação de "certidão ou declaração de idoneidade emitida exclusivamente pelo órgão licitante" como condição de habilitação de licitantes não tem qualquer amparo legal na lei federal.

2. Transferência Indevida de Ônus e Desarrazoabilidade: O edital obriga a empresa a solicitar um documento que ela mesma deve apresentar, condicionando-a à presteza da própria Administração em responder por um único e-mail sob pena de desconsideração. Isso viola o Princípio da Impessoalidade, da Razoabilidade e do Amplo Caráter Competitivo das Licitações (Artigo 5º da Lei nº 14.133/2021).

3. Discriminação Geográfica e de Localidade: Fornecer tal certidão apenas sob demanda interna municipal prejudica e discrimina gravemente empresas situadas em outros estados ou municípios brasileiros, violando o Artigo 19, inciso III, da Constituição Federal, que veda criar distinções ou preferências entre si.

Portanto, a comprovação de inexistência de sanções do licitante se faz por meio de certidões negativas gerais emitidas por órgãos de controle e pela verificação em bancos de dados nacionais e oficiais unificados (como CEIS, CNEP, TCU, CNJ), cabendo ao Agente de Contratação fazer tal consulta de ofício, nos termos do Artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Da Contradição no Critério de Contratação - Descaracterização do Credenciamento (Artigo 79)

O presente processo se intitula "CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO" (auxiliado pelo artigo 79 da Lei nº 14.133/2021). O credenciamento pressupõe a contratação de todos os interessados que preencham as condições editalícias (não-exclusão), mediante o pagamento de uma tabela de preços prefixada pela própria Administração Pública.

Todavia, em flagrante contradição conceitual, o Item 1.3 do Termo de Referência estipula: "A contratação observará o critério de habilitação dos interessados e seleção pela proposta de melhor preço...". De igual modo, o Item 9.1 e seguintes exigem que os licitantes apresentem propostas formulando preços unitários e globais para disputa.

O credenciamento que impõe seleção por "melhor preço" de forma concorrencial entre credenciados é desprovido de amparo legal. Se há disputa competitiva de menor preço, a Administração não pode utilizar o procedimento auxiliar de credenciamento, devendo adotar as modalidades regulares de licitação (Pregão Eletrônico ou Concorrência), com ampla publicidade, fase de lances eletrônicos e demais ritos competitivos obrigatórios. Tal contradição interna gera grave nulidade do processo licitatório por desvirtuamento do instituto do credenciamento regulado no Artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Da Ilegalidade na Exigência de Credenciamento Presencial como Regra Geral

O edital determina, no Item 2.1 e 4.2, que os licitantes devem obrigatoriamente entregar os envelopes de habilitação de forma física e presencial diretamente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santarém Novo/PA.

O Artigo 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 é imperativo: as licitações e os atos dos procedimentos auxiliares serão realizados preferencialmente sob a forma eletrônica.

A realização presencial **EXIGE JUSTIFICATIVA** circunstanciada expressa nos autos do processo e gravação em áudio e vídeo de todas as sessões. Ao impor o credenciamento presencial sem a devida justificação e disponibilização de meio eletrônico para envio de documentos, a prefeitura restringe de forma injustificada o caráter competitivo e onera os custos de participação, indo na contramão da modernização administrativa e dos princípios do Artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DO REQUERIMENTO AUTÔNOMO DE EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (RESGUARDO DE DIREITO)

Sem prejuízo da impugnação supra, e tendo em vista que o Item 5.1.3 do instrumento convocatório exige a apresentação da "Declaração de idoneidade fornecida pela CPL de Santarém Novo/PA", e determina que esta deve ser solicitada formalmente através do e-mail oficial pmsn.licita@gmail.com, serve-se a presente petição para

Email. : hibridaconsult@gmail.com
Tel.: 91 981345321 (WhatsApp)

REQUERER FORMALMENTE A EMISSÃO DE TAL DECLARAÇÃO em benefício desta requerente.

A requerente expressamente pleiteia que a CPL municipal, no prazo hábil para a realização do credenciamento, proceda às devidas diligências administrativas internas junto ao SIMCAF (Sistema Municipal de Cadastro de Fornecedores), secretarias municipais e comissão de licitações local para fins de emitir a competente Declaração/Certidão de Idoneidade, atestando a plena regularidade e inexistência de sanções impeditivas em nome de **HIBRIDA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA**, **CNPJ nº 83.339.796/0001-39**, enviando-a formalmente assinada para o e-mail cadastrado (hibridaconsult@gmail.com), sob pena de restar configurada a preclusão administrativa e omissão estatal que inviabilizaria a própria participação da requerente.

5. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Constituição Federal de 1988, requer-se a esta ilustre Comissão de Licitação e Autoridade Competente:

a) **O RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO** da presente manifestação de impugnação e pedido de esclarecimentos, haja vista a sua indubitável tempestividade e legitimidade jurídica;

b) **O TOTAL PROVIMENTO** do presente pedido, determinando-se a imediata retificação do edital do Chamamento Público nº 02/2026 SEMAD para fins de:

1. Exclusão total de todas as cláusulas e referências estranhas ao objeto licitado, tais como os termos relativos a exames clínicos, atendimento de pacientes e prestação de serviços médicos (Itens 10.6, 14.3, 14.4 do TR e Minuta Contratual), adequando o instrumento rigorosamente à elaboração e execução de Projeto Técnico Social de Habitação.
2. Exclusão ou Substituição do Item 5.1.3 (exigência de Declaração de Idoneidade emitida exclusivamente pela CPL local), admitindo-se a verificação de regularidade mediante consultas e certidões nacionais oficiais (SICAF, CEIS, CNEP, TCU, CNJ) e autodeclaração, em respeito ao rol taxativo dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/21.

Email. : hibridaconsult@gmail.com
Tel.: 91 981345321 (WhatsApp)

3. Correção da contradição conceitual entre a modalidade de Credenciamento (não excludente, com preços pré-fixados) e a exigência indevida de "seleção por melhor preço" e propostas comerciais concorrenciais, sob pena de flagrante nulidade.

4. Adequação do meio de participação, garantindo a possibilidade de credenciamento eletrônico e envio digital da documentação, conforme preconiza o Artigo 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

c) A EMISSÃO IMEDIATA DA DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, caso mantida a ilegal disposição do Item 5.1.3 do edital, mediante as diligências necessárias junto ao SIMCAF e secretarias municipais de Santarém Novo/PA, enviando-a formalmente assinada para o e-mail da requerente [e-mail da empresa], para que possa compor regularmente os envelopes de participação.

d) A REABERTURA DE PRAZOS, com a devida republicação do edital corrigido, na hipótese de as alterações afetarem a formulação das propostas ou a obtenção de documentos pelos interessados, em observância ao Artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos, confia-se no deferimento e na escorreita retificação do instrumento convocatório.

Belém, 14 de agosto de 2026.

fabiola larissa da silva bastos:70830274200

Assinado de forma digital por fabiola larissa da silva bastos:70830274200

Fabiola Larissa da Silva Bastos -OAB/PA nº 17.355
Representante legal Hibrida Consultoria